

## FUNDO 157 – PERGUNTAS FREQUENTES

- ***A pesquisa me informou que tenho aplicação, o que devo fazer agora?***

Você deve procurar o Serviço de Atendimento ao Cliente da instituição Administradora do Fundo para obter as informações sobre saldo e outras pertinentes.

Para ter acesso aos dados cadastrais das Administradoras, observe o seguinte procedimento:

- 1 > Acesse a CENTRAL DE SISTEMAS: <https://sistemas.cvm.gov.br>
- 2 > Clique no ícone CADASTRO GERAL
- 3 > Informe O NOME da Administradora (OU PARTE DELE) ou, preferencialmente, o CNPJ dela
- 4 > Digite o código de verificação informado pelo sistema
- 5 > Na tela seguinte, clique sobre o nome da instituição procurada, que deve aparecer abaixo da linha "PREST. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS".

- ***A pesquisa NÃO retornou aplicações de titularidade do CPF consultado, mas eu tenho comprovante. O que devo fazer?***

É necessário que você possua um documento hábil a indicar a existência ou a ocorrência de aplicação financeira em Fundo 157.

**A declaração de imposto de renda não serve como comprovante de aplicação**, porque havia valores mínimos exigidos para que o investimento pudesse ser realizado.

Caso possua documento que indique ter havido a aplicação e desde que NÃO tenha havido resgate total dela ao longo dos anos, é possível que haja algum saldo a resgatar.

A verificação de eventuais valores pendentes de recebimento deve ser feita exclusivamente junto às instituições Administradoras dos Fundos, que têm o dever de prestar contas a respeito da evolução da aplicação, desde sua

constituição até sua eventual extinção (por exemplo, em função de resgate integral).

Ressaltamos que, diferentemente da poupança, do CDB e de outras aplicações de renda fixa, as aplicações em fundos de ações (como é o caso do Fundo 157) podem gerar prejuízos, a depender do comportamento dos preços das ações que compõem a carteira de investimentos do fundo. Além disso, incidem despesas sobre a administração do fundo, como as de auditoria, escrituração e a própria taxa de administração.

- ***Qual a diferença entre o certificado de fundo 157 e recibo da declaração de imposto de renda?***

Até 1978, os contribuintes recebiam, juntamente com a notificação do imposto de renda, um formulário para investimento em algum Fundo 157 de escolha do contribuinte, que, após preenchido, deveria ser apresentado em uma das Instituições Administradoras credenciadas, para que fosse efetivada a aplicação.

Posteriormente, os contribuintes, com base em percentuais indicados pela legislação fiscal, inicialmente 10% sobre o imposto devido, tinham a opção de efetuar seu investimento diretamente na declaração do imposto de renda e o repasse à instituição administradora era feito pela Secretaria da Receita Federal, emitindo um Certificado de Investimento (espelho) que era encaminhado ao quotista.

- ***Quero fazer uma reclamação sobre uma instituição administradora. Como proceder?***

Recomendamos que, primeiramente, encaminhe sua queixa para a Ouvidoria da instituição Administradora.

Conforme determina a Resolução CVM nº 43, a Ouvidoria deve atuar como mediadora de conflitos entre a instituição e os clientes, podendo ser estabelecida, a critério de cada instituição, a alçada financeira dentro da qual o ouvidor possa determinar o ressarcimento de prejuízos ou a realização de acordos.

Para reclamar de uma instituição Administradora para a CVM, utilize o **Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC)** - <http://sistemas.cvm.gov.br/?SAC> .

**O SAC** é um canal pelo qual os investidores e o público em geral podem esclarecer dúvidas relacionadas ao mercado de capitais, reclamar sobre os serviços prestados por agentes do mercado e apresentar denúncias sobre ofertas irregulares de produtos e serviços.

**A reclamação deve preferencialmente vir acompanhada da documentação pertinente, especialmente uma cópia da resposta da Ouvidoria da instituição Administradora.**

Salientamos que o SAC somente recebe até 3 arquivos do tipo pdf e no máximo 10MB por mensagem.

O procedimento para anexação de arquivos é o seguinte: além de selecionar o arquivo a ser transmitido, o(a) senhor(a) deve clicar no botão "anexar" e aguardar que apareça na tela o nome do arquivo anexado. Em seguida, clique no botão "enviar".

É importante ter em mente que, diferentemente da poupança, do CDB e de outras aplicações de renda fixa, **as aplicações em fundos de ações (como é o caso do Fundo 157) podem gerar prejuízos**, a depender do comportamento dos preços das ações que compõem a carteira de investimentos do fundo ao longo dos anos. Além disso, incidem despesas sobre a administração do fundo, como as de auditoria, escrituração e a própria taxa de administração, as quais são debitadas do fundo.

Esclarecemos que **não é atribuição legal da CVM determinar a realização de acordos, a restituição de valores, inclusive de resgates de cotas de fundos de investimentos, ou mesmo o ressarcimento de prejuízos alegados por investidores**. Os pedidos de ressarcimento deverão ser dirigidos ao Poder Judiciário; a CVM poderá oferecer parecer ou prestar esclarecimentos na condição de "amicus curiae", conforme art. 31 da Lei nº 6.385/76.

Para causas que não ultrapassem a 40 salários-mínimos, o(a) interessado(a) pode recorrer ao Juizado Especial Cível (JEC), que recebe casos de menor complexidade. Não é preciso a assistência de advogado nas causas que não excedam a 20 salários-mínimos.

Tampouco caberia à CVM arbitrar ou opinar sobre a correção dos valores ou dos cálculos feitos por administrador de fundo de investimento, pois ela não possui competência legal para intervir em litígios particulares para determinar o pagamento de indenização a uma das partes envolvidas. Essa competência é exclusiva do Poder Judiciário.